



0043

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**LEI NÚMERO 4.136**

De 06 de abril de 1993

Autor: Ex-vereador Domingos Carnesecca Neto

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hotéis, motéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares fixarem placa informando a lista dos preços dos produtos e serviços oferecidos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Legislativo:

Artigo 1º - Ficam os hotéis, motéis, restaurantes, lanchonetes, bares e similares obrigados a fixarem, de modo visível, junto a porta de entrada principal do estabelecimento e de maneira permanente, placa padronizada citando o nome do estabelecimento, o telefone do CODECOM (Comissão de Defesa do Consumidor) e a lista dos preços dos produtos e serviços oferecidos.

Artigo 2º - As placas informativas deverão ter a dimensão de 31,5 cm por 21,5 cm, e deverão conter as informações datilografadas.

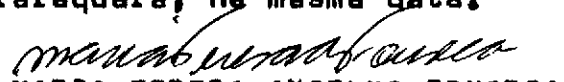
Artigo 3º - O descumprimento do disposto na presente lei sujeitará os infratores a multa de 10 UFM - Unidade Fiscal do Município, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 06 (seis) dias do mês de abril do ano de 1993 (mil, novecentos e noventa e três).

  
OMAR DE SOUZA E SILVA  
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

  
MARIA TERESA ANSELMO FONSECA  
Coordenador Administrativo I

Registrada à fl. 136, do livro competente nº 04.

Lei publicada no jornal local "O Diário"-Araraquara, 07 de abril de 1993.

Retificações publicadas no jornal local "O Diário" - Araraquara, 08 de abril de 1993.